



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

ATO NORMATIVO N.º 01/2017

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS-  
CREA/TO

PRESIDÊNCIA

03/04/2017

**ASSUNTO:** Dispõe sobre os pré-requisitos para solicitação de Certidão de Acervo Técnico-CAT com registro de Atestado no CREA-TO.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins-CREA/TO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** que é condição dos atos administrativos, a forma exigida em lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar a emissão das certidões dessa natureza no âmbito do CREA-TO;

**CONSIDERANDO** os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que rege o Art. 9º, incisos III do Regimento Interno do CREA-TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer uma rotina administrativa de exigência dos seguintes documentos para emissão de CAT aos profissionais no âmbito do CREA-TO:

- a) Obrigatoriedade da entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelo profissional e contratante;
- b) Entrega do contrato de obra ou serviço, original ou cópia autenticada;
- c) Termo de Recebimento de Obra, original ou cópia autenticada;

- d) Atestado Técnico, original;
- e) Laudo Técnico com respectiva ART, no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado nas profissões do Sistema Confea/Crea;
- f) ART de fiscalização do profissional que assina o Atestado Técnico, exceto nos casos descritos na alínea "e";
- g) Toda solicitação de CAT com Laudo Técnico será submetida a análise da Câmara Especializada da modalidade do profissional solicitante;
- h) Documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros (ex.: *habite-se*), nos casos de obra própria;
- i) Atestado Técnico deverá ter firma reconhecida das assinaturas;
- j) Os documentos anexados deverão ser em formato PDF e colorido.

§1º Nos casos em que houver subempreitada ou subcontratação da obra ou serviço, será necessário a entrega de:

- I - Contrato inicial, celebrado entre contratante e subcontratante,
- II - Contrato de subcontratação;
- III - Comprovação da anuência do contratante original e
- IV -ART de supervisão dos serviços subcontratados, registrada pelo profissional da empresa subcontratante.

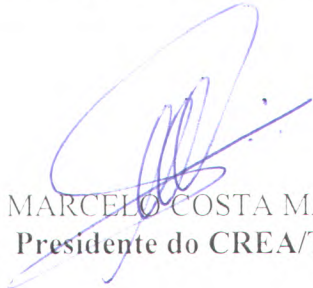
§ 2º Somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração:

Art. 2º O prazo para análise da CAT com Atestado é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do processamento do pagamento da taxa, e de 02 (dois) dias úteis para reanálise, nos casos de diligências solicitadas.

§1º- A respectiva CAT só será liberada no sistema após a entrega física dos atestados técnicos originais no CREA-TO.

Art. 3º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa ou Resolução 1025/09 do CONFEA serão encaminhados à Câmara Especializada competente, para análise e decisão.

Art.5º O presente Ato Normativo entra em vigor nesta data, ficando revogada a Instrução Normativa 02/2015 e demais disposições em contrário.

  
MARCELO COSTA MAIA  
Presidente do CREA/TO